



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 10.466, DE 13 DE ABRIL DE 2022
Autógrafo nº 77/2022 – Projeto de Lei nº 74/2022

Autoriza a concessão, no corrente exercício, de subvenções sociais, no valor de R\$ 408.063,70 (quatrocentos e oito mil e sessenta e três reais e setenta centavos), às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso IV, primeira parte, do “caput” do art. 112, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 12 de abril de 2022, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, subvenções sociais, no valor de R\$ 408.063,70 (quatrocentos e oito mil e sessenta e três reais e setenta centavos), às entidades de assistência social devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara (COMCRIAR), para despesas de custeio, conforme relacionado abaixo:

Entidade	CNPJ	Valor (R\$)
I – AGENCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS CENTRAL BRASILEIRA	15.355.260/0011-29	R\$ 55.000,00
II – ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	66.998.931/0001-39	R\$ 46.962,00
III – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARARAQUARA	43.976.844/0001-85	R\$ 25.200,00
IV – ASSOCIACAO DESPORTIVA SAQUE ESSA JOGADA	28.434.110/0001-80	R\$ 1.350,00
V – CASA BETÂNIA	43.971.217/0001-51	R\$ 8.696,70
VI – CENTRO CULTURAL E ASSISTENCIAL OFICINA DAS MENINAS	05.076.313/0001-47	R\$ 56.115,00
VII – LAR CAMINHO E PAZ - CAPAZ	08.283.719/0001-99	R\$ 142.470,00
VIII – LAR DA CRIANCA RENASCER	74.493.065/0001-52	R\$ 32.040,00
IX – LAR ESCOLA REDENÇÃO	50.400.951/0001-26	R\$ 38.205,00
X – SOCIEDADE BENEFICENTE OBREIROS DO BEM	43.959.949/0001-26	R\$ 2.025,00

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no corrente exercício, auxílio, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil), às entidades de assistência social devidamente inscritas no COMCRIAR, para despesas de capital, conforme relacionado abaixo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Entidade	CNPJ	Valor (R\$)
I – AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS CENTRAL BRASILEIRA	15.355.260/0011-29	R\$ 35.000,00

Art. 3º As entidades beneficiadas obrigam-se a utilizar os recursos exclusivamente conforme plano de trabalho aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos do COMCRIAR.

Parágrafo único. Caso os recursos sejam utilizados em desacordo com o plano de trabalho aprovado, deverão ser aplicadas as sanções descritas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto nº 11.434, de 18 de julho 2017, e suas respectivas alterações.

Art. 4º Os recursos financeiros que garantirão a concessão das subvenções sociais e auxílios referidos nos arts. 1º e 2º desta lei são os oriundos da destinação do Imposto de Renda – Campanha de 2021, por meio das leis de incentivos fiscais, realizadas por pessoas jurídicas e físicas, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários que garantirão a concessão das subvenções sociais e auxílios referidas no art. 1º e 2º desta lei, serão oriundos do Poder Executivo, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consoante o orçamento vigente, sendo respectivamente dotação 253 – 18.01.3.3.50.43.08.243.0057.2.064.03.1000161 e 1836 – 18.01.4.4.50.42.08.243.0057.2.064.03.1000161.

Art. 5º Os recursos de que tratam os arts. 1º e 2º desta lei serão repassados às entidades em consonância com o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho previamente aprovado pela Comissão de Seleção de Projetos do COMCRIAR.

Parágrafo único. Eventual atraso no repasse dos recursos de que trata o “caput” deste artigo permite o ressarcimento de despesas efetuadas com recursos próprios da entidade, desde que previstas no plano de trabalho e executadas após a assinatura do Termo de Parceria.

Art. 6º A utilização dos recursos financeiros e a entrega da prestação de contas deverão seguir o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 2014, ao Decreto nº 11.434, de 2017 e ao Termo de Parceria celebrado entre a entidade beneficiada e o Município.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no plano de trabalho acarretará sanções à entidade, conforme a legislação vigente.

Art. 7º Deverá ser restituído ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventual saldo de recursos não utilizados, por meio de depósito bancário identificado pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da entidade depositante, a ser realizado no Banco do Brasil S/A nº 001, agência 0082-5, conta corrente 83.731-8.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 13 de abril de 2022.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. ("RAP").